



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO HATCH PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP).

1.1. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.

2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

2.1. O presente termo de referência é oriundo de Solicitação de Despesas Nº. 20231218001 procedente da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

2.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS: Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.3.1 – Valor estimado de R\$ 302.133,32 (Trezentos e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	R\$ Unit. Estimado	R\$ Total Estimado
01	VEÍCULO DE PASSEIO HATCH. VEICULO AUTOMOTOR DE FABRICACAO NACIONAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 (CINCO) LUGARES, 04 (QUATRO) PORTAS, DEVENDO TER NO MINIMO OS SEGUINTE: - ANO/MODELO: 2023/2024, VEICULO O (ZERO) KM, NOVO; - MOTORIZACAO MINIMA DE 1.0 CC COM POTENCIA MINIMA DE 65CV; - GASOLINA/BIOCOMBUSTIVEL, AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS; - GARANTIA MINIMA DE 01 ANO; - 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RE, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; - AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS; - CAPACIDADE TANQUE COMBUSTIVEL MINIMA DE 38 LITROS; - EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO; - GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES; - O VEICULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO	UNIDADE	---	03	75.533,33	226.599,99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GONÇALO DO AMARANTE-CE, SEM REGISTRO ANTERIOR E DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, REGULAMENTAÇÕES DE TRÂNSITO E NORMAS AMBIENTAIS.					
--	--	--	--	--	--

LOTE 02 – COTA RESERVADA		UNID.	MARCA/ MODELO	QUANT.	R\$ Unit. Estimado	R\$ Total Estimado
ITEM	ESPECIFICAÇÃO					
01	VEÍCULO DE PASSEIO HATCH. VEICULO AUTOMOTOR DE FABRICACAO NACIONAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 (CINCO) LUGARES, 04 (QUATRO) PORTAS, DEVENDO TER NO MINIMO OS SEGUINTEs: - ANO/MODELO: 2023/2024, VEICULO O (ZERO) KM, NOVO; - MOTORIZACAO MINIMA DE 1.0 CC COM POTENCIA MINIMA DE 65CV; - GASOLINA/BIOCOMBUSTIVEL, AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS; - GARANTIA MINIMA DE 01 ANO; - 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RE, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; - AR-CONDICIONADO (QUENTE E FRIO), TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS; - CAPACIDADE TANQUE COMBUSTIVEL MINIMA DE 38 LITROS; - EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO; - GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES; - O VEICULO DEVERÁ SER EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, SEM REGISTRO ANTERIOR E DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN, REGULAMENTAÇÕES DE TRÂNSITO E NORMAS AMBIENTAIS.	UNIDADE	---	01	75.533,33	75.533,33

2.3.2. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

2.3.2.1 Para cumprimento do disposto no art. 48 da lei complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública: Art. 48. *Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); III – Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

2.3.1.2. O(S) LOTE(S) EM QUE O VALOR(ES) GLOBAL(IS) MÉDIO(S) FOR(EM) SUPERIOR(ES) A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DEVERÁ(ÃO) SER RESERVADA(S) COTA(S) DE APROXIMADAMENTE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA(S) À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), SEM PREJUÍZO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA COTA PRINCIPAL.

2.3.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.3.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido em qualquer das cotas.

2.3.4. Para a cota principal poderá participar toda e qualquer empresa que atenda ao exigido neste termo de referência e no edital desta licitação.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) Para a cota reservada/lotos exclusivos só poderão participar exclusivamente microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.
- b) O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2.4. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

2.4.1. Os itens que foram agrupados em lotes, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.4.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a unidade gestora não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo **critério de julgamento menor preço por lote**.

2.4.3. No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. A presente aquisição do veículo zero km, tem por objetivo viabilizar as demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de São Gonçalo do Amarante/CE, transportar profissionais. Por fim, as aquisições visam a eficácia das operações dos Serviços da Secretaria trazendo segurança aos profissionais que irão utilizar os veículos a serem adquiridos.

4. MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – <https://novobbmnet.com.br/>, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.

5.2. Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4. Os itens cotados, com sua especificação completa, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca/modelo (conforme o caso).

5.5. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.

5.6. Quantidade ofertada por lote, observando o disposto no edital.

5.7. O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.9. Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.

5.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.11. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.

5.12. Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.13. Os itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 5.14.** Os quantitativos licitados e cotados, assim como a especificação dos itens, deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.15.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade e a especificação completa de cada item, conforme licitado.
- 5.16.** A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.
- 5.17.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – <https://novobbmnet.com.br/>, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados ao Pregoeiro por meio do sistema.
- 5.18.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.19.** QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.
- 5.20.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceite o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 5.20.1.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- a)** Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o Nº. do CNPJ ou CPF;
 - b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
 - c)** Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra.
 - d)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.20.2.** A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens do lote (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.
- a)** As propostas que ultrapassarem a **40%(quarenta por cento)** abaixo do valor médio estimado deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de planilha com os custos de cada item do lote

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

devendo conter o custo de aquisição, tributação (impostos) e margem de lucros, sendo estes todos apresentados em reais (R\$), após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

b) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o Pregoeiro desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

5.20.3. A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

5.20.4. Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – <https://novobbmnet.com.br/>, até a abertura da sessão pública.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.

6.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na junta comercial competente.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.6.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.

6.6.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.6.4. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está enquadrada na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como não está incluída na hipótese do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06, para que essa possa gozar dos benefícios na referida Lei.

6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a documentação mencionada nos subitens **6.2** a **6.4** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens **6.5** e **6.6**, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.10. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada do certame.
- 6.12.** A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório.
- 6.13.** O Pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.
- 6.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.18.** O licitante provisoriamente vencedor em um LOTE, que estiver concorrendo em outro LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do LOTE em que venceu às do LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal (LOA), inerentes ao órgão(s) participante(s).

7.1.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

8.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.2.1. A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

8.2.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela UNIDADE GESTORA do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, indicados na ordem de compra;

b) Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

8.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

8.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da UNIDADE CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a UNIDADE CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas da UNIDADE CONTRATANTE Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.4 O recebimento do objeto licitado, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela Contratada;

b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

9.2. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os veículos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela UNIDADE GESTORA do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE, inclusive as relativas ao licenciamento e emplacamento dos veículos;

c) A CONTRATADA deverá registrar os veículos no Detran/Ce, e arcar com todos os custos e outras taxas emitidas pelo Detran/Ce.

d) Os veículos deverão ser entregues licenciado e emplacado em nome da Contratante.

e) A CONTRATADA deverá entregar os veículos acompanhado dos respectivos certificados de garantia e manuais técnicos escritos em português, contendo as orientações necessárias para o funcionamento e manuseio, visando garantir a boa utilização geral do mesmo.

f) A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o IPVA e demais tributos que sejam vinculados a ele, todos devidamente quitados.

g) A Assistência Técnica será prestada diretamente pela CONTRATADA, ou através de designação de concessionara autorizada que esteja localizada, ao menos, na cidade de Fortaleza ou respectiva região metropolitana, e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

h) Compreende-se a manutenção PREVENTIVA, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes no(s) veículo(s), a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório que originou o contrato.

i) Entende-se por manutenção CORRETIVA, para os fins a que se destina o contrato, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

h) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

i) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.3. O Contratante obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os veículos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

10. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da UNIDADE CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Municipal Nº. 15/19.

10.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

10.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

10.2.1.1. A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.

10.2.1.2. É de inteira responsabilidade dos Licitantes manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 10.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 10.4.** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.
- 10.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.
- 10.6.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante – CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 10.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos/serviços registrados.
- 10.8.** O Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 10.9.** Antes de receber a autorização de fornecimento/execução e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 10.10.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 10.11.** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE para determinado item.
- 10.12.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- 10.13.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 10.14.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.15. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.15.1. O registro a que se refere o item **10.15** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

10.15.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

10.15.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem **b)** do item **10.15.2**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela UNIDADE CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

12. SANÇÕES

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta preços;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter a proposta de preços ou lance;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

12.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

ELABORADO E APROVADO POR:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Milena'.

Milena Soares Ferreira
Secretária de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 – SRP
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 – SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO HATCH PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP).

LOTE 01 -						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01				-		
VALOR TOTAL					R\$	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$__ (__)

Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato: ____.

Prazo de entrega: MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Validade da proposta de preços: não inferior a 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 – SRP
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 – SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, com sede na Avenida Neco Martins, 276, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000, neste ato através da UNIDADE GESTORA, neste ato representado pelo(a) << **Ordenador(a) de Despesas** >>, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 – SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o para **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO HATCH PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP)**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao UNIDADE GESTORA do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo **MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento, conforme indicado pela UNIDADE GESTORA do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela UNIDADE GESTORA do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da UNIDADE GESTORA do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a UNIDADE GESTORA do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

8.3. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item/lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os veículos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela UNIDADE GESTORA do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE, inclusive as relativas ao licenciamento e emplacamento dos veículos;

c) A CONTRATADA deverá registrar os veículos no Detran/Ce, e arcar com todos os custos e outras taxas

emitidas pelo Detran/Ce.

d) Os veículos deverão ser entregues licenciado e emplacado em nome da Contratante.

e) A CONTRATADA deverá entregar os veículos acompanhado dos respectivos certificados de garantia e manuais técnicos escritos em português, contendo as orientações necessárias para o funcionamento e manuseio, visando garantir a boa utilização geral do mesmo.

f) A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o IPVA e demais tributos que sejam vinculados a ele, todos devidamente quitados.

g) A Assistência Técnica será prestada diretamente pela CONTRATADA, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada, ao menos, na cidade de Fortaleza ou respectiva região metropolitana, e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

h) Compreende-se a manutenção PREVENTIVA, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes no(s) veículo(s), a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório que originou o contrato.

i) Entende-se por manutenção CORRETIVA, para os fins a que se destina o contrato, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

- h) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- i) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os veículos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelas Secretarias Municipais, sem justificativa aceitável;
- d) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;

- e) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- g) Em qualquer hipótese de inexecução de entrega total ou parcial da ordem de compra/serviço decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item/lote.

13.7. Caso o Município de São Gonçalo do Amarante – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.8. CADASTRO RESERVA

13.8.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.8.2. O registro a que se refere o item **13.8.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

13.8.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

13.8.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem **b)** do item **13.8.3**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não manter a proposta;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da UNIDADE GESTORA do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

17.2. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da UNIDADE GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
CNPJ Nº. ____
<<UNIDADE GESTORA>>
<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS >>

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Secretária: Milena Soares Ferreira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº. 12.045.640/0001-05

Endereço: Avenida Neco Martins, 276, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ N°.: ____

Endereço: ____

Telefone: ____

E-mail: ____

Representante legal: ____

CPF N°.: ____

W



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por item/lote.

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº: ____

<<<RELACIONAR ITENS>>>

W



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

ANEXO IV – RELAÇÃO DE LICITANTES NO CADASTRO RESERVA

LOTE ____

1. RAZÃO SOCIAL: ____

CNPJ Nº.: ____

Telefone: ____

E-MAIL: ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 – SRP
ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. ____, com sede na Avenida Neco Martins, 276, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000, através da / neste ato representado pela(o) << **Ordenador(a) de Despesas** >>, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ____, inscrita no CNPJ Nº. ____, por seu representante legal, Sr.(a) ____ inscrito(a) no CPF Nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076.2023 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO HATCH PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP)**, conforme itens abaixo listados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
				-		
VALOR GLOBAL					R\$	

2.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a **CONTRATADA**, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A ordem de compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela **UNIDADE CONTRATANTE**, indicados na ordem de compra;
a) **No prazo de no máximo de 60 (sessenta) dias** após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

2.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

W

2.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.2.5. Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da UNIDADE CONTRATANTE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

2.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a UNIDADE CONTRATANTE.

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____).

3.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da UNIDADE CONTRATANTE: ____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. São obrigações do fornecedor:

a) Entregar os veículos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela UNIDADE GESTORA do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE, inclusive as relativas ao licenciamento e emplacamento dos veículos;

c) A CONTRATADA deverá registrar os veículos no Detran/Ce, e arcar com todos os custos e outras taxas emitidas pelo Detran/Ce.

d) Os veículos deverão ser entregues licenciado e emplacado em nome da Contratante.

e) A CONTRATADA deverá entregar os veículos acompanhado dos respectivos certificados de garantia e manuais técnicos escritos em português, contendo as orientações necessárias para o funcionamento e manuseio, visando garantir a boa utilização geral do mesmo.

W

f) A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o IPVA e demais tributos que sejam vinculados a ele, todos devidamente quitados.

g) A Assistência Técnica será prestada diretamente pela CONTRATADA, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada, ao menos, na cidade de Fortaleza ou respectiva região metropolitana, e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso.

h) Compreende-se a manutenção PREVENTIVA, para os fins a que se destina este contrato, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes no(s) veículo(s), a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta da CONTRATADA apresentada no procedimento licitatório que originou o contrato.

i) Entende-se por manutenção CORRETIVA, para os fins a que se destina o contrato, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

h) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

i) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

W

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os veículos;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não mantiver a proposta de preços;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

✓

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

V



10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela UNIDADE CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE

CNPJ Nº. ____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<< ORDENADOR(A) DE DESPESAS >>

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

W